



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 06/2021**

**Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA -SC**

**Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67**

**Finalidade:** contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **Monitor DF-e**, utilizando banco de dados relacional.

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MAREMA – SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Jose Gaspari, 69, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-63 e Fundo Municipal de Assistência Social Inscrita no CNPJ sob nº 15.305.546/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MAURI DAL BELLO, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Paloschi, portador da cédula de identidade n.º 2.943.623 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do(s) aplicativos(s) **MONITOR DE NOTAS FISCAIS** com usuários ILIMITADOS, em ambiente Web, utilizando banco de dados relacional e a manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **25 de Janeiro de 2021**, com vigência até **24 janeiro de 2022**.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do INP-C dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação do documento fiscal e certificação pelo órgão competente, conforme os valores a seguir;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MEN- SAL R\$	VALOR TO- TAL R\$
1.	12	Mês	Monitor DF-e – PM Marema	Ilimitado	R\$ 88,10	R\$ 1057,20
2.	12	Mês	Monitor DF-e – FM Saúde de Marema	Ilimitado	R\$ 88,10	R\$ 1057,20
3.	12	Mês	Monitor DF-e – FM Assistência Social de Marema	Ilimitado	R\$ 88,10	R\$ 1057,20
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 3.171,60</b>

a) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

b) O pagamento da licença de uso será efetuado em até 10 dias após a entrega do objeto do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

c) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

d) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

e) Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de **R\$ 147,31** quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de **R\$ 94,52** quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (6) 33903911000000, (12) 33903911000000, (4) 33903911000000.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada no Anexo I.

b) É vedada a cópia dos aplicativos e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os aplicativos estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

- d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
- e) Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
- i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
  - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- g) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer as licenças de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato.
- b) Manter o(s) aplicativo(s) de acordo com as características do Anexo I.
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Orientar e prestar suporte online à **CONTRANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS**

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
- d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

**CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico do(s) aplicativo(s) deverá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto da **CONTRATADA** por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
  - i. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
  - ii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;

O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte online da **CONTRATADA**

As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s) serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site [www.betha.com.br/atendimento](http://www.betha.com.br/atendimento), devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **efetuado no 1º dia útil de**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.**

c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Xaxim/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (três) testemunhas.

Marema, SC, 25 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**  
**Mauri Dal Bello**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**BETHA SISTEMAS LTDA.**  
**Alexandre Paloschi**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_